

CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG-SC N.º 01/2018

Chamada Pública N.º 01/2018 para aquisição de sementes de Beneficiários Fornecedores por meio de Organizações Fornecedoras, por meio da Modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), por meio de Chamada Pública, com fulcro no art. 17 do Decreto N.º 7.775, de 4 de julho de 2012 e Resolução do Grupo Gestor do PAA N.º 77 de 27 de julho de 2017.

A **Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede à SGAS Quadra 901 – Conjunto A – Lote 69 – CEP 70390-010 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o N.º 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo Superintendente Regional de Santa Catarina, Sr. Jadir Cittadin, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 do Decreto N.º 7.775, de 4 de julho de 2012 e na Resolução N.º 77 do Grupo Gestor do PAA, datada de 27 de julho de 2017 respectivamente, por intermédio de sua **Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de sementes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei N.º 11.326/2006, por meio da Modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 09 de outubro a 24 de outubro de 2018. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 24 de outubro de 2018, às 15:00 horas, na sede da Superintendência Regional da Conab da Sureg SC, situada na Rua Francisco Pedro Machado S/N, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-402. As propostas serão abertas às 10:00 horas do dia 31 de outubro de 2018 e, o período para formalização do contrato de aquisição, dar-se-á de 05 à 09 de novembro de 2018.

- 1) **Objeto:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de sementes de agricultores familiares, por meio da modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Lote	Semente*	Unidade	Quantidade de Unidades	Preço Unitário (R\$) **	Município de Entrega	Prazo de Entrega
1	Milho	Saca de 20 kg	1.000	190,00	Chapecó/SC	12 de novembro à 7
2	Milho	Saca de 20 kg	350	190,00	Nova Laranjeiras/PR	
3	Milho	Saca de 20 kg	300	190,00	Guarapuava/PR	

4	Milho	Saca de 20 kg	250	190,00	Mangueirinha/PR	de dezembro de 2018
5	Milho	Saca de 20 kg	100	190,00	Guaíra/PR	
6	Milho	Saca de 20 kg	150	190,00	São Jerônimo da Serra/PR	
7	Milho	Saca de 20 kg	150	190,00	Tamarana/PR	
8	Milho	Saca de 20 kg	150	190,00	Londrina/PR	
9	Milho	Saca de 20 kg	120	190,00	José Boiteux/SC	
10	Milho	Saca de 20 kg	100	190,00	São José/SC	

* Especificações no Anexo I.

** Ver item 3 deste documento.

Lote	Semente*	Unidade	Quantidade de Unidades	Preço Unitário (R\$) **	Município de Entrega	Prazo de Entrega
1	Feijão	Saca de 20 kg	119	150,00	Chapecó/SC	12 de novembro à 7 de dezembro de 2018
2	Feijão	Saca de 20 kg	40	150,00	Nova Laranjeiras/PR	
3	Feijão	Saca de 20 kg	40	150,00	Guarapuava/PR	
4	Feijão	Saca de 20 kg	39	150,00	Mangueirinha/PR	
5	Feijão	Saca de 20 kg	39	150,00	Guaíra/PR	
6	Feijão	Saca de 20 kg	39	150,00	São Jerônimo da Serra/PR	
7	Feijão	Saca de 20 kg	39	150,00	Tamarana/PR	
8	Feijão	Saca de 20 kg	39	150,00	Londrina/PR	
9	Feijão	Saca de 20 kg	100	150,00	José Boiteux/SC	
10	Feijão	Saca de 20 kg	100	150,00	São José/SC	

* Especificações no Anexo I.

** Ver item 3 deste documento.

- 2) **Fonte de Recurso:** As despesas com a aquisição das sementes, prevista no item 1 desta Chamada Pública, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do Termo de Cooperação para a Descentralização de Crédito, destacados no Código 339032 – Aquisição de gêneros alimentícios.
- 3) **Preço:** A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA N.º 77, de 27 de julho de 2017. Propostas com preços distintos do estabelecido no item 1 serão desconsideradas.

Art. 5º Os preços a serem pagos pelas sementes serão definidos a cada aquisição de acordo com a média de três cotações de preços no mercado local ou regional, de sementes ou mudas com características semelhantes, considerando, quando for o caso, os custos de logística.

- 4) **Habilitação:** A Organização Fornecedora deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) "Proposta de Participação", conforme Documento 3 do Título 86 do Manual de Operações da Conab – MOC;
- b) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica, acompanhada do respectivo extrato e da listagem de titulares com DAP reconhecida pela SEDA;
- d) certidões negativas ou respectivos extratos, vigentes, da organização fornecedora junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União, Receita Federal, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) no caso de sementes crioulas, Inscrição da entidade que pretende ser fornecedora e da cultivar a ser fornecida no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas, instituído pela Portaria MDA N.º 51, de 3 de outubro de 2007 e Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM), prevista no art. 8 da Lei N.º 10.711/2003;
- g) no caso de cultivar, Inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares, prevista no art. 11 da Lei N.º 10.711/2003 e Inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM), prevista no art. 8 da Lei N.º 10.711/2003;
- h) cópias autenticadas do RG (carteira de identidade) e do CPF do(s) representante(s) legal(is) assina(m) a proposta (Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro);
- i) documentos previstos no item 6, subitens 6.1 a 6.4 do Título 86 do Comunicado Conab/MOC N.º001, de 15/01/2015.

Nota: Cada Organização Fornecedora poderá submeter proposta para mais de um lote da chamada, sempre observando o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de fornecimento por ano.

5) Critérios de Priorização das Propostas: Após Habilitação, serão priorizadas as "Propostas de Participação", nessa ordem:

- a) proximidade do Município de entrega: visando aumentar a adaptação da semente, incentivo à produção local e menor custo de transporte;

- b) beneficiários Fornecedores prioritários: assentados da reforma agrária, mulheres, quilombolas.
- 6) **Local e Periodicidade de Entrega das Sementes:** As sementes adquiridas deverão ser entregues de acordo com o especificado no item 1.
- 7) **Pagamento:** Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão efetuados pela Conab, por meio de ordem bancária, considerando o seguinte regramento:
- a) após o recebimento dos documentos enviados pelo Órgão Demandante à Conab, a Conab terá até (15) quinze dias úteis para realizar os pagamentos;
 - b) o documento base para pagamento é a Nota Fiscal de Venda, devidamente atestada pelo Órgão Demandante que acolheu o produto, acompanhada dos documentos previstos no item 18 do Título 86 do MOC (disponível no site www.conab.gov.br);
 - c) o pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual;
 - d) qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
 - e) a Conab reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto entregue estiver em desacordo com o Contrato, com a Proposta da Contratada e com esta Chamada Pública.
- 8) **Dados para Faturamento:** As notas fiscais deverão ser emitidas para:
- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
RUA FRANCISCO PEDRO MACHADO, S/N
BAIRRO: BARREIROS
SÃO JOSÉ – SC
CEP: 88117-402
CNPJ: 26.461.699/0444-71
IE: 255.144.741
- 9) **Disposições Gerais:**
- a) os demais regramentos constantes do modelo de Contrato (Documento 5 do Título 86 do MOC - disponível no site www.conab.gov.br) integram e vinculam aqueles que contratarem com a Conab, independentemente de transcrição expressa entre os itens desta Chamada Pública;

- b) a presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Superintendência Regional da CONAB da Sureg SC, situada na Rua Francisco Pedro Machado S/N, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-402, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou por meio do site www.conab.gov.br;
- c) o limite individual de venda do Beneficiário Fornecedor deverá respeitar o valor máximo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil.
- f) Compõem este edital:
- Anexo I – Especificações das Sementes;
 - Anexo II – Locais de Entrega;
 - Anexo III – Modelo de Contrato.

São José/SC, 05 de outubro de 2018.



Jadir Cittadin
Superintendente da Regional da Conab – SC

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-SC	
Proc. Nº 21.215. 000317 / 2018 - 38	
Folha: 93	Rubrica:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DAS SEMENTES

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 19/06/2018
IDENTIFICAÇÃO			
2. Produto SEMENTE DE MILHO* – Variedades C1, C2, S1 OU S2 (Zea mays L.)		3. Programa AQUISIÇÃO DE SEMENTES – PAA	
ESPECIFICAÇÃO			
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos	
Umidade do Grão (% p/p)	Máximo 13,00	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013	
Pureza (%)	Mínima 98,00	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013	
Geminção (%) - Validade 12 meses	Mínima 85,00	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013	
Outras Sementes (%)	Máximo 0,10	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013	
Sementes de Outra Espécie Cultivada (nº)	Máximo 2 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013	
Semente Silvestre (nº)	Máximo 0 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013	
Sementes Nocivas Proibidas (nº)	Máximo 0 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013	
Sementes Nocivas Toleradas (nº)	Máximo 0 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013	
Sementes Infestadas (%)	Máxima 5,00	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013	
Teste de Transgenia	Ausente	PCR; ELISA OU TIRA POR FLUXO LATERAL	
Safra Atual	-	-	
7. Observações			
<ul style="list-style-type: none"> - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. - PCR: Polymerase Chain Reaction. - ELISA: Enzyme-Linked Immunosorbent Assay. - Legislação: Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 45, de 17 de setembro de 2013, que estabelece os padrões de identidade e qualidade para a produção e comercialização de sementes de milho em todo território nacional; bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto. Os valores expressos acima deverão estar expressos no Certificado de Análise de Sementes, devidamente emitido por laboratório oficial de análise de sementes (entidade credenciada no MAPA). * A semente deverá atender à variedade desta cultivar especificada no contrato de aquisição. 			
8. Embalagem			
<ul style="list-style-type: none"> - Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: <ul style="list-style-type: none"> - Produto e Marca; - Número de inscrição no RENASEM; - Número de inscrição no Registro Nacional de Cultivar (RNC), se cultivar oriunda registro no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas; - Identificação do lote, safra, cultivar e espécie; - Peso Líquido e/ou número de sementes contidas na embalagem; - Razão social, CNPJ e endereço do empacotador; - Prazo de Validade do produto e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - Embalagem primária: Papel multfoliado, com capacidade para acondicionar 20 quilogramas (kg) de sementes de milho. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens secundárias permitidas: <ul style="list-style-type: none"> - De polietileno virgem, com espessura mínima de 0,10 mm por parede; - De papel kraft virgem: folha simples, com gramatura mínima de 120 g/m² ou folha dupla, cada folha com gramatura mínima de 80 g/m². 			
9. Elaborado por			
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869		SUFIS	
Nome do Técnico / Matrícula		Assinatura	
		Lotação	

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-SC

Proc. Nº 21.215. 000 317 / 2018 - 38

Folha: 94

Rubrica:

**PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES**

1. Revisão

19/06/2018

IDENTIFICAÇÃO

2. Produto SEMENTE DE FEIJÃO COMUM* – Variedades C1, C2, S1 OU S2 (Phaseolus vulgaris L.)	3. Programa AQUISIÇÃO DE SEMENTES – PAA
---	---

ESPECIFICAÇÃO

4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade do Grão (% p/p)	Máximo 13,00	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Pureza (%)	Mínima 98,00	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Germinação (%) - Validade 6 meses	Mínima 80,00	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Outras Sementes (%)	Máximo 0,10	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Sementes de Outra Espécie Cultivada (nº)	Máximo 1 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Semente Silvestre (nº)	Máximo 1 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Sementes Nocivas Proibidas (nº)	Máximo 0 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Sementes Nocivas Toleradas (nº)	Máximo 1 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Sementes Infestadas (%)	Máxima 3,00	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Semente de Outra Cultivar de Grupo de Cores Diferentes	8,00	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Safra Atual	-	-

7. Observações

- MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - Legislação: Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 45, de 17 de setembro de 2013, que estabelece os padrões de identidade e qualidade para a produção e comercialização de sementes de feijão em todo território nacional; bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto. Os valores expressos acima deverão estar expressos no Certificado de Análise de Sementes, devidamente emitido por laboratório oficial de análise de sementes (entidade credenciada no MAPA).
 - * A semente deverá atender à variedade desta cultivar especificada no contrato de aquisição.

8. Embalagem

- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:
 - Produto e Marca;
 - Número de inscrição no RENASEM;
 - Número de inscrição no Registro Nacional de Cultivar (RNC), se cultivar crioula registro no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas;
 - Identificação do lote, safra, cultivar e espécie;
 - Peso Líquido e/ou número de sementes contidas na embalagem;
 - Razão social, CNPJ e endereço do empacotador;
 - Prazo de Validade do produto e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto.
 - Embalagem primária: Papel multifoliado, com capacidade para acondicionar 5 ou 20 quilogramas (kg) de sementes** de feijão. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.
 - **A quantidade de semente em cada embalagem primária deverá atender ao especificado no contrato de aquisição.
 - Embalagens secundárias permitidas:
 - De polietileno virgem, com espessura mínima de 0,10 mm por parede;
 - De papel kraft virgem: folha simples, com gramatura mínima de 120 g/m² ou folha dupla, cada folha com gramatura mínima de 80 g/m².

9. Elaborado por

ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869

Nome do Técnico / Matrícula

Assinatura

SUFIS

Lotação

ANEXO II – LOCAIS DE ENTREGA

MUNICÍPIO	LOCAL DE ENTREGA
Chapecó – SC	As sementes serão entregues nos locais indicados pela FUNAI – Coordenação Regional Interior Sul. Contato: (49) 3322 0024.
Guaíra – PR	
Guarapuava – PR	
Londrina – PR	
Mangueirinha – PR	
Nova Laranjeiras – PR	
São Jerônimo da Serra – PR	
Tamarana – PR	

MUNICÍPIO	LOCAL DE ENTREGA
José Boiteux – SC	As sementes serão entregues na Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais da FUNAI – Coordenação Regional Litoral Sul em São José (SC) e José Boiteux (SC). Contato: (48) 3244 0584 / (48) 3240 8646.
São José – SC	



ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

PROCESSO CONAB N.º 21XXX.XXXXXXXXXX/2018-XX.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º ___/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VINCULADO À CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG-SC N.º 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E

_____.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme a Lei N.º 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto N.º 4.514 de 13 de dezembro 2002, alterado pelo Decreto N.º 6.407, de 24 de março de 2008, inscrita no CNPJ/MF N.º 26.461.699/0444-71, Inscrição Estadual N.º 255.144.741, com sede local situada na Rua Francisco Pedro Machado, S/N, bairro Barreiros, em São José/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada seu Superintendente Regional, Sr. Jadir Cittadin (CPF/MF N.º _____ e RG N.º _____ SSP/___), e, pela sua Gerente de Operações, Sra. Maria de Lourdes Nienkoetter (CPF/MF N.º _____ e RG N.º _____ SSP/___), por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º _____, Inscrição Estadual N.º _____, com sede local situada _____, em Estado/___, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Procurador Sr. _____ (CPF/MF N.º _____ e RG N.º _____ SSP/___), de conformidade com o que consta do Processo Administrativo acima mencionado, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar, por regime de execução indireta, que se regerá pela aludida Chamada Pública e seus anexos e pela Proposta da Contratada, bem como, independentemente de suas transcrições, pela Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo art. 17 da Lei N.º 12.512 de 14 de outubro de 2011, pelo art. 17 do Decreto N.º 7.775 de 4 de julho de 2012, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA N.º 77/17, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2017, pelas demais normas de regência e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de sementes, por meio da modalidade “Aquisição de Sementes no âmbito do PAA”, no contexto de ação coordenada pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA, considerando os parâmetros na Chamada Pública respectiva, bem como na Proposta de Venda, se compromete a entregar os produtos a seguir listados, na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados:

Lote	Semente (milho tipo xxx)	Unidade (saca 20 kg, embalagem)	Quantidade e de Unidades	Preço Unitário (R\$)	Endereço de Entrega	Prazo de Entrega
1						

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. A qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA deve estar em conformidade com as especificações constantes dos respectivos Padrões – Especificações, objeto do Anexo I da Chamada Pública.
- 3.2. As embalagens dos produtos, de propriedade da CONTRATADA, devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente, além de observar as descrições contidas nos Padrões – Especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1. Os produtos adquiridos, constantes da Cláusula Segunda, devem ser faturados e entregues pela CONTRATADA, que assumirá todas as despesas inerentes à operação, no(s) endereço(s) e no prazo estipulados no item 2.1.
- 4.2. Quando da sua entrega, a qualidade dos produtos deverá obedecer ao disposto no item 6 do Título 86 do MOC, e os documentos comprobatórios serão entregues ao Órgão Demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

- 5.1. Os produtos que não atenderem às especificações registradas nos Padrões – Especificações serão recusados e colocados à disposição da CONTRATADA para a sua retirada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA IRREAJUSTABILIDADE DO CONTRATO

- 6.1. O valor global para o fornecimento do objeto contratado, de acordo com a proposta da CONTRATADA e a CLÁUSULA SEGUNDA deste Instrumento, é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 6.2. Os preços dos produtos identificados na Cláusula Segunda, já inclusas todas as despesas inerentes à sua produção e comercialização, abrangendo taxas, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários, são fixos e irrevogáveis, para a totalidade das mercadorias adquiridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária.
- 7.2. Após o recebimento dos documentos enviados pelo Órgão Demandante à Conab, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar os pagamentos.
- 7.3. O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de Venda, devidamente atestada pelo Órgão Demandante que acolheu o produto, acompanhada dos documentos previstos no item 18 do Título 86 do MOC.

- 7.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 7.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto entregue estiver em desacordo com este Contrato, com a Proposta da Contratada e com a Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1. As despesas com a aquisição das sementes, prevista na Cláusula Segunda, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do Termo de Cooperação para a Descentralização de Crédito, destacados no Código 339032 – Aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2. Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.
- 9.3. Rejeitar o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Contrato, da Proposta da Contratada e da Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir, integralmente, o fornecimento proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente.
- 10.2. Entregar o objeto no prazo contido na “Proposta de Participação” (Documento 3 do Título 86 do MOC) e neste Contrato.
- 10.3. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.
- 10.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 10.5. A CONTRATADA declara, publicamente, que os produtos a serem fornecidos são originários da Agricultura Familiar e foi observado o limite máximo de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para o fornecimento individualizado por agricultor familiar (por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e ano civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- advertência, formal e por escrito;
 - multa:

- b.1) **moratória de 0,1%** (um décimo por cento) **por dia de atraso**, até o limite máximo de **2%** (dois por cento), a ser calculada sobre o valor total não entregue. Após o prazo limite, o Contrato deverá ser rescindido;
- b.2) **rescisória de 3%** (três por cento) sobre o valor total da contratação, fundamentada na alínea anterior e/ou no artigo 83 da Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

11.2. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem 11.1, alínea "b", subalínea "b.1", só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo ser apresentada por escrito, até **24** (vinte e quatro) **horas** antes do término do prazo para a entrega.

11.3. Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.1, alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 82 da Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega total pela CONTRATADA do objeto especificado neste Contrato, observados os prazos estabelecidos no Título 86 do MOC e no cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos da Chamada Pública mencionada no início deste Contrato, bem como a Proposta da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A CONTRATANTE designará formalmente empregado público e respectivo substituto para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato.
- 16.2.** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 16.3.** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei N.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Caberá à CONTRATANTE, nos termos da legislação, providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei N° 13.303 de 30 de junho de 2016, na Lei N° 12.512 de 14 de outubro de 2011, no Decreto N° 7.775 de 4 de julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do PAA N° 77/17, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2017 e demais normas de regência aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com o seu conteúdo, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José/SC, _____ de _____ de 2018.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB):

Superintendência Regional
Superintendente

Gerência de Operações
Gerente

PELA CONTRATADA:

Cooperativa/Associação
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: